



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

1 – Preâmbulo

1.1 – O Município de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, com sede a Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Helly Santiago**, no uso de suas prerrogativas legais, e com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de **CHAMADA PÚBLICA, que visando a CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, para o período de 12 (doze) meses**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de credenciamento.

1.2 – Os grupos formais ou informais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no dia 18/08/2017, até às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ventania.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, interessados em apresentar proposta para **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Ventania e Centros Municipais de Educação Infantil**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na forma, condições estabelecido no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Produto	UN.	Quantidade	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Abacate , fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	500	1,91	955,00
02	Abacaxi , tipo graúdo, no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	300	3,17	951,00
03	Abóbora , com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos.	KG	300	2,16	648,00
04	Abobrinha verde , tamanho pequena, uniforme sem ferimentos ou defeitos, intactas, livre de terra e corpos estranhos.	KG	1.000	2,32	2.320,00
05	Acelga , com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme, típico da variedade.	KG	700	2,27	1.589,00
06	Alface Crespa , com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes, típico da variedade.	KG	1.000	3,09	3.090,00
07	Alho , tamanho médio, uniforme sem ferimentos ou defeitos.	KG	200	11,79	2.358,00
08	Almeirão , com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniforme, típico da variedade.	KG	300	3,42	1.026,00
09	Banana , de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	1.000	1,58	1.580,00
10	Batata doce , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes	KG	2.000	2,31	4.620,00
11	Berinjela , no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	500	2,62	1.310,00
12	Beterraba , tamanho pequena, sem ferimentos e defeitos, livre de terra e corpos estranhos.	KG	400	2,65	1.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

13	Brócolis , tamanho médio, mantendo as características organolépticas.	KG	1.000	4,04	4.040,00
14	Caqui , no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	300	3,26	978,00
15	Cebola , tamanho médio, uniforme sem ferimentos ou defeitos, intactas.	KG	300	2,41	1.725,00
16	Cebolinha Verde , tempero verde, apresentando folhas saudáveis, de boa aparência, sem manchas.	KG	300	5,75	1.725,00
17	Cenoura , Tamanho Médio, Firme, Uniforme Sem Ferimentos Ou Defeitos, Livre De Terras E Corpos Estranhos	KG	1.000	2,41	2.410,00
18	Chuchu , verde ou branco, tamanho médio, de 1ª qualidade, não pode estar murcho e com imperfeições.	KG	1.000	1,85	1.850,00
19	Couve flor , tamanho médio, mantendo as características organolépticas.	KG	1.000	4,03	4.030,00
20	Couve , tamanho médio, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	400	3,32	1.328,00
21	Feijão Preto , Feijão do tipo preto, novo, tipo1, constituído de grão da mesma coloração, admitindo-se no Maximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedade da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados; embalagem primaria saco de polietileno atóxico e resistente, com peso de 1kg cada. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto.* amostra: 1 pacote de 1kg.	KG	1.000	3,50	3.500,00
22	Laranja , fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	200	1,63	326,00
23	Limão , fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	300	1,59	477,00
24	Maça , livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprio da espécie, tamanho bem desenvolvido, uniforme e grau de maturação que suporte ao transporte e manuseio.	KG	200	3,31	662,00
25	Mandioca Salsa , tamanho médio, sem ferimentos e defeitos, livre de terra e corpos estranhos.	KG	2.000	4,34	8.680,00
26	Mandioca , fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.000	3,12	3.120,00
27	Maracuja , fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos mantendo as características organolépticas.	KG	300	5,90	1.770,00
28	Melancia , Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 01 (um) a 20 (vinte) kg (conforme solicitado).	KG	500	1,16	580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

29	Milho Verde , com casca.	KG	1.000	3,41	3.410,00
30	Morango , em bandeja, no ponto de maturação, sem fermentos mantendo as características organolépticas.	BANDEJA	300	7,09	2.127,00
31	Pepino , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	700	2,41	1.687,00
32	Pêssego , no ponto de maturação, sem fermentos mantendo as características organolépticas.	KG	300	3,04	912,00
33	Pinhão , gráudo, no ponto de maturação, sem fermentos mantendo as características organolépticas.	KG	500	4,80	2.400,00
34	Poncã , fresco, no ponto de maturação, sem fermentos mantendo as características organolépticas.	KG	1.000	1,23	1.230,00
35	Quiabo , tamanho médio, mantendo as características organolépticas.	KG	700	4,10	2.870,00
36	Rabanete , tamanho médio, sem fermentos e defeitos, livre de terra e corpos estranhos.	KG	300	2,75	825,00
37	Repolho Roxo , com viçosas, com coloração e tamanho grande, uniforme, sem fermentos ou defeitos, turgescentes, intacto e bem desenvolvido, livre de resíduos de fertilizantes de colheita recente.	KG	500	1,46	730,00
38	Repolho Verde , com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	1.000	1,46	1.460,00
39	Rucula , folhas bem verdes firmes e viçosas, limpas e sem manchas de insetos, larvas, ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar folhas amareladas, pontos pretos, murchas ou danificadas. Maço grande.	KG	300	4,10	1.230,00
40	Salsinha , tempero verde, apresentando folhas saudáveis, de boa aparência, sem manchas.	KG	200	6,71	1.342,00
41	Uva , livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprio da espécie.	KG	700	3,89	2.723,00
42	Vagem , tamanho médio, mantendo as características organolépticas.	KG	300	3,46	1.038,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS R\$					82.692,00

2.2 – O Edital e seus anexos poderá ser adquirido através do site www.ventania.pr.gov.br ou no setor de licitações da Prefeitura do Município de Ventania, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro, nos horários das: 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação:

a) os Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, assim compreendidos **PRODUTOR RURAL FAMILIAR** de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como os servidores pertencentes ao Legislativo Municipal, de modo que atenda aos ditames do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Ventania - PR;

c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

d) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Ventania - PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” deverá ser entregues diretamente pela proponente, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.6 – Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

6.1 – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. **(cópia autenticada em cartório, ou acompanhada do original para autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação).**

b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas. **(cópia autenticada em cartório, ou acompanhada do original para autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação).**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade para com a receita Federal e Dívida Ativa da União abrangendo a Seguridade Social.

g) Prova de regularidade para com o FGTS (CRF).

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

6.2 – Para Grupos Informais (Pessoa (Física) de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com a receita Federal e Dívida Ativa da União abrangendo a Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.3 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo I**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelo responsável, ou pelos produtores integrantes do Grupo Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas neste edital de Chamada Pública.

8.2 – Cada grupo de fornecedores (informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Informal(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital**.

8.4 – O(s) Grupo(s) Formal(is) ou Informal(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – O valor total global da presente chamada pública é de R\$ 82.692,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais).

9.2 – A aquisição de alimentos será remunerada até os limites máximos previstos neste edital, e utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** os constantes da Tabela de Preços PNAE 2017 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (em anexo ao presente edital de Chamada Pública) na Coluna Preço (R\$) Convencional.

9.3 – Será(ão) considerado(s) credenciado(s) Grupo(s) Formais ou Informal(is) que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

9.4 – O preço ofertado poderá ser revisto para mais ou para menos, durante o período do contrato.

9.5 – O beneficiário contratado, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

9.6 – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.7 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

9.8 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.4, o Município de Ventania poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por licitante, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e recursos próprios do Município.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta de Dotação Orçamentária contida no orçamento vigente do Município.

10.3 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – Será declarado vencedor o(s) proponente(s) que apresentar(em):

a) menor(es) preço(s) para **cada item** ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

a.1) poderá ser declarado vencedor mais de um licitante para o mesmo item, para que se atinja sua totalidade.

b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e

c) estrita obediência a este Edital.

11.2 – O(s) Grupo(s) Formal(is) ou Informal(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes no item 6. não serão credenciados.

11.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

1º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos no Município de Ventania;

2º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos no território rural do Município de Ventania

3º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos na Região do Município de Ventania;

4º) Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais estabelecidos no Estado do Paraná.

11.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Ventania, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

12 – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo III**.

12.2 – A Prefeitura do Município de Ventania convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 – A aquisição dos produtos descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12.5 – A entrega dos produtos descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Secretaria Municipal de Educação, conforme a quantidade e a data de cada entrega, deverá obedecer ao Cronograma de Entrega, que será fornecido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

13.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1 – Realizar a entrega dos produtos de acordo com o cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

14.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

14.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

14.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

14.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

14.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – Os contratos a serem firmados com os **AGRICULTORES FAMILIARES** selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Ventania poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CRENCIADOS**, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 2º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

17 – RECURSO

17.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro – Ventania-PR, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hr.

18 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

18 – Não será exigida amostras dos produtos ofertados, porem, quando da entrega dos produtos adquiridos, se os mesmos não atenderem as exigências, estes serão recusados.

19 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

19.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que atestara o recebimento.

19.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

20.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

21.2 – O credenciado ao participar da presente operação expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

21.4 – Fica assegurado ao Município de Ventania o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.**

21.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ventania.

21.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo III**).

21.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

21.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da CPL, sito à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro – CEP: 84.345-000 – Ventania/PR, FONE: (042) 3274-1144 de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

22 – Anexos do Edital

22.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- b) Anexo II – Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos; e
- d) Anexo III – Minuta de Contrato.
- e) Tabela de Preços – SEED-PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e sete dias de julho de 2017.

Antônio Helly Santiago
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 – Produto	2 – Unidade	3 - Quantidade	4 - Preço unitário	5- Valor Total por Produto
Total do Projeto				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A – Grupo Formal -

Local e Data:

Assinatura do Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

GRUPO FORMAL/INFORMAL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES INTERESSADOS EM APRESENTAR PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO).

Obtivemos, nesta data, através do acesso, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e o Grupo Formal/Informal, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio de e-mail licitacaos@ventania.pr.gov.br ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Ventania-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2017

REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 1/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENTANIA E O
PRODUTOR RURAL _____**

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.685.798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, residente e domiciliado neste Município de Ventania-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado no sítio/chácara _____, nesta cidade de Ventania-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 1/2017, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item(ens) vencedor(res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Nutricionista vinculada a Secretaria Municipal de Educação.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____/____/____.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Nutricionista vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

a) O valor do presente contrato é de R\$ (xx), daqui por diante denominado valor contratual.

b) O contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor. Fica pactuado que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.

c) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

d) Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 7.3.3, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

e) A cada pagamento o **credenciado** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ___/___/___, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: XX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima-Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Tibagi/PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos _____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>
CONTRATADA

Nome
Prefeito Municipal

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESEN
TANTE>

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR



TABELA DE PREÇOS PNAE 2017

ENTREGA SEMANAL

Grupo 01 - Frutas <i>in natura</i>			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	Kg	1,91	2,48
02	Abacaxi	Kg	3,17	4,12
03	Banana caturra	Kg	1,58	2,05
04	Banana maçã/prata	Kg	2,17	2,82
05	Caqui chocolate/café	Kg	3,47	4,51
06	Goiaba	Kg	3,76	4,89
07	Jabuticaba	Kg	2,72	3,54
08	Kiwi	Kg	3,27	4,25
09	Laranja pera	Kg	1,47	1,91
10	Laranja baiana/lima	Kg	1,63	2,12
11	Maçã	Kg	3,31	4,30
12	Mamão	Kg	2,47	3,21
13	Manga	Kg	2,62	3,41
14	Melancia	Kg	1,16	1,51
15	Pera	Kg	2,63	3,42
16	Pêssego	Kg	3,04	3,95
17	Poncã	Kg	1,23	1,60
18	Mexerica/murcote	Kg	2,51	3,26
19	Uva	Kg	3,89	5,06

ENTREGA SEMANAL

Grupo 02 - Hortaliças e semente			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	Kg	2,27	2,95
02	Agrião	Kg	4,73	6,15
03	Alface	Kg	3,09	4,02
04	Almeirão	Kg	3,42	4,45
05	Couve manteiga	Kg	3,32	4,32
06	Escarola	kg	3,09	4,02
07	Espinafre	Kg	3,13	4,07
08	Pinhão	Kg	4,80	6,24
09	Quiabo	Kg	4,10	5,33
10	Rabanete	Kg	2,75	3,58
11	Repolho	Kg	1,46	1,90
12	Rúcula	Kg	4,10	5,33

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8230



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR



ENTREGA SEMANAL

Grupo 03 - Legumes e tubérculos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	Kg	3,35	4,36
02	Abobrinha verde	Kg	2,32	3,02
03	Batata doce	Kg	2,31	3,00
04	Batata inglesa	Kg	2,47	3,21
05	Batata salsa	Kg	4,34	5,64
06	Berinjela	Kg	2,62	3,41
07	Beterraba	Kg	2,65	3,45
08	Brócolis	Kg	4,04	5,25
09	Cará	Kg	2,93	3,81
10	Cenoura	Kg	2,41	3,13
11	Chuchu	Kg	1,85	2,41
12	Couve flor	Kg	4,03	5,24
13	Inhame	Kg	3,20	4,16
14	Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	Kg	3,12	4,06
15	Milho verde sem palha	Kg	3,41	4,43
16	Pepino	Kg	2,41	3,13
17	Tomate	Kg	2,91	3,78
18	Vagem	Kg	3,46	4,50

ENTREGA SEMANAL

Grupo 04 – Temperos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Alho nacional	Kg	11,79	15,33
02	Cebola	Kg	2,41	3,13
03	Cebolinha Verde	Kg	5,75	7,48
04	Limão	Kg	1,59	2,07
05	Molho de tomate	L	6,30	8,19
06	Pimentão	Kg	3,44	4,47
07	Salsinha	Kg	6,71	8,72

ENTREGA SEMANAL

Grupo 05 - Leite Pasteurizado			Preço (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Leite Pasteurizado	L	Conforme tabela CONSELEITE/PR

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8230



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR



ENTREGA MENSAL

Grupos 06 – Lácteos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Bebida láctea	L	2,20	
02	logurte	L	3,63	

ENTREGA QUINZENAL

Grupo 07 – Panificados			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Cuca/bolo simples	Kg	9,15	11,90
02	Pão integral ou de legumes fatiado	Kg	8,23	10,70

ENTREGA MENSAL

Grupo 08 – Carnes			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Bisteca suína congelada	Kg	8,06	
02	Filé de bagre ou pescada congelado	Kg	15,72	
03	Filé de tilápia congelado	Kg	23,02	

ENTREGA MENSAL

Grupo 09 – Sucos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Polpa de fruta congelada	Kg	11,06	14,38
02	Suco de laranja integral	L	5,69	7,40
03	Suco de maçã integral	L	9,00	11,70
04	Suco de uva integral	L	8,94	11,62

ENTREGA MENSAL

Grupo 10 – Complementos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Bolacha caseira	Kg	10,94	14,22
02	Doce de frutas pastoso/geleia	Kg	11,69	15,20
03	Mel até 1 Kg	Kg	13,79	17,93

ENTREGA BIMESTRAL

Grupo 11 – Feijões			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Feijão cores	Kg	3,88	5,04
02	Feijão preto	Kg	3,50	4,55

Rua dos Funcionários, 1323 Cabral Curitiba Paraná CEP: 80035-050 Tel.:(41)3250-8230



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**



**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**



ENTREGA BIMESTRAL

Grupo 12 – Cereal			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Farinha de mandioca, torrada ou biju	Kg	2,09	2,72